

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI No. 127/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER BAIXA DO CADASTRO DO IPTU Nº. 9712, DE REINOLDO ZONTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei a proceder a baixa do Cadastro do IPTU nº. 9712 em nome de Reinoldo Zonta, cujo cadastro é referente um imóvel que não existe.

Parágrafo Único - Ficam também, baixados juntamente com o cadastro todos os registros de Dívida Ativa que decorreram do registro indevido do cadastro supracitado.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT PREFEITO MUNICIPAL

ெரிய்பிட்டு, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 29 de dezembro - 1998.

PEDRO ISAIAS Secretário de Administração e Fazenda

1997/2000